

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº: 14052.000.461/91-38

Sessão de: 18 de outubro de 1993

ACORDÃO Nº 103-14.211

Recurso nº: 102.599 - IRPJ - EXERCÍCIO DE 1988

Recorrente: FAZENDINHA DERIVADOS DE MILHO LTDA

Recorrida : DRF em BRASILIA - DF

MMRGR

IRPJ - Exercício de 1988

Arbitramento

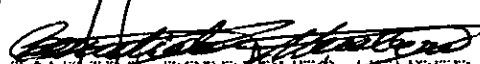
"Cabível o arbitramento quando o contribuinte não produz escrituração em termos que permitam a aferição de sua correção e, mais ainda, deixa de produzir prova para a aferição da validade dos lançamentos contábeis."

Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por FAZENDINHA DERIVADOS DE MILHO LTDA,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

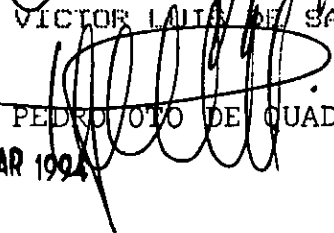
Sala das Sessões em 189 de outubro de 1993


CANILIM RODRIGUES MELBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM  PEDRO JOTO DE QUADROS

SESSÃO DE: 24 MAR 1994

- PROCURADOR DA FAZENDA
NACIONAL



PROCESSO No. 144052/000.461/91-38
ACORDAO 103-14.211

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JOSE ROBERTO MOREIRA DE MELO, CARLOS EMANUEL DOS SANTOS FAIVA, SONIA NACINOVIC E RUBENS MACHADO DA SILVA (Suplente convocado). Ausente justificadamente o Conselheiro CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO.



Processo nº: 14052.000.461/91-38
Ordão nº: 103-14.211
Recurso nº: 102.599 - IRPJ - EXERCICIO DE 1988
Recorrente: FAZENDINHA DERIVADOS DE MILHO LTDA

RELATORIO COMPLEMENTAR

Preliminarmente adoto o relatório proferido a fls. 88/91 pelo I. Conselheiro licenciado Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior, oportunidade em que, nos termos da Resolução nº 103-01.314, de 14 de dezembro de 1992, decidiu-se pela conversão do julgamento em diligência para o efeito de se apurar da tempestividade ou não do apelo recursal.

Ao que se verifica do AR juntado a fls. 93 o apelo foi protocolizado no último dia hábil para sua apresentação.

Neste passo encerro este relatório complementar.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'P' followed by a vertical line and a small dot.

Processo nº: 14052.000.461/91-38

Acórdão nº: 103-14.211

Recurso nº: 102.599 - IRPJ - EXERCÍCIO DE 1988

Recorrente: FAZENDINHA DERIVADOS DE MILHO LTDA

V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso pelo visto é tempestivo.

Não foram suscitadas preliminares.

No plano de fundo da discussão,volvendo-se contra o arbitramento levado a cabo pelas razões suficientemente expostas na peça acusatória, verifica-se que a parte recursante, como na oportunidade anterior em que formulou sua impugnação, queda-se no plano teórico do ataque àquela figura e, embora insista em que as falhas de sua escrita foram sanadas (fls. 85), nenhuma prova produz neste sentido.

De resto, as causas dadas para a formalização do lançamento são mais do que válidas para justificar a repulsa ao apelo, haja vista que, no mínimo, efetuando os lançamentos contábeis por partidas mensais, não possuía o contribuinte os livros auxiliares. Ainda mais, deixou de apresentar, mesmo solicitado, comprovantes de despesas. E o quanto basta.

Nego provimento.

Brasília (DF), 18 de outubro de 1993.

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR